



DECRETO Nº 30270

de 18 de outubro de 2012.

Institui os Órgãos Julgadores criados pela Lei Municipal nº 6.144, de 7 de junho de 2006 e dá outras providências

CARLOS CHNAIDERMAN, PREFEITO EM EXERCÍCIO, DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e em conformidade com o que consta do processo administrativo 38094/2012;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os Órgãos Julgadores previstos no artigo 134 da Lei Municipal nº 6.144, de 7 de junho de 2006.

Art. 2º O horário de funcionamento dos Órgãos Julgadores respeitará a carga horária dos servidores eleitos ou indicados.

Parágrafo único. Em se tratando de horários de trabalho diferentes ou de cargas horárias diferentes, os julgadores organizar-se-ão, se preciso com troca ou compensação de horários, para os julgamentos coletivos.

Art. 3º A composição dos Órgãos Julgadores dar-se-á pelo sistema de votação, sendo que os quatro candidatos mais votados ocuparão as funções de Julgadores e os outros quatro subsequentemente mais votados as funções de Suplentes.

§ 1º O sistema de votação será realizado de forma a contemplar a escolha dos membros dos diferentes segmentos, nos moldes estabelecidos nos parágrafos 5º e 6º do artigo 134 da Lei Municipal nº 6.144/2006.

§ 2º O sistema de composição por indicação pelo tempo determinado será utilizado apenas se o sistema por votação não for capaz de preencher todas as vagas de Julgadores e/ou de Suplentes.

Art. 4º A primeira turma dos Órgãos Julgadores funcionará a partir do primeiro dia útil do mês subsequente às eleições.

Art. 5º As funções de Julgadores serão exercidas por Autoridades Sanitárias eleitas para mandato de trinta meses, cabendo reeleições.

Parágrafo único. Havendo interesse, a Secretaria de Assuntos Jurídicos poderá indicar um Procurador do Município para ocupar uma vaga de Julgador. Essa indicação deve se dar em tempo hábil à organização do pleito, ou seja, no período do registro das candidaturas.

Art. 6º Os candidatos às funções de Julgadores devem registrar sua candidatura em até 15 dias após a data da entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. Encerrando o período de registro das candidaturas, iniciar-se-á o processo eleitoral o qual deverá concluir-se nos quinze dias subseqüentes.

Art. 7º Após eleito, o afastamento ou a renúncia do Julgador só será aceito:

- I – se houver Suplente para assumir a vaga; e
- II – mediante concordância do colegiado julgador.

Art. 8º O sistema de votação, que poderá ser aberto ou secreto, será desprovido de formalidades, devendo funcionar de modo simples e claro que assegure a lisura do resultado.

Parágrafo único. A cada pleito o OMVISA, ouvidas as Autoridades Sanitárias diretamente interessadas, baixará as instruções que se fizerem necessárias à votação em questão.

Art. 9º O trâmite processual decorrente da instalação e do funcionamento dos Órgãos Julgadores, deverá ser organizado por Resolução Conjunta do OMVISA e dos Órgãos Julgadores, de modo a atender o preceituado no Código Sanitário de Guarulhos.

Parágrafo único. Até que seja definido o trâmite processual exposto neste artigo, os Órgãos Julgadores devem continuar recebendo as defesas, as impugnações e os recursos nos moldes vigentes atuais.

Art. 10. As diligências previstas no artigo 144 do Código Sanitário de Guarulhos, dar-se-ão mediante a utilização de recursos fornecidos pela Secretaria da Saúde ou, havendo opção, através dos recursos assegurados no artigo 90 da Lei Municipal nº 6.144/2006, ou no artigo 12 da Lei Municipal 4.823/1996, sendo que a ajuda de custo será paga proporcionalmente, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 18844/1997.

§ 1º A ocupação da função de Julgador não alterará os vencimentos ou a remuneração dos servidores eleitos ou indicados.

§ 2º Fica assegurada, durante o mandato, a irredutibilidade dos vencimentos das gratificações e da produtividade que os servidores fazem jus em seus cargos, empregos ou funções de origem.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 18 de outubro de 2012.

CARLOS CHNAIDERMAN
Prefeito Municipal em exercício

TERESA PINHO DE ALMEIDA TASHIRO
Secretária da Saúde

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e doze.

Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES

Secretário de Governo

SIMONE RIBEIRO

Gestora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 19 de outubro de 2012.

Retificado no Diário Oficial do Município em 23 de outubro de 2012.

